



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

## **REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DE Nº 021/2020**

***“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 124.564,00.”***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 05 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2020 do município de Echaporã, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 124.564,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), para cobrir despesas com custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, utilizando recursos provenientes de repasses do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Saúde.

**Art. 2º** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

### **02 – PODER EXECUTIVO**

#### **02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.05.10.301.0004.2.011 – Manutenção do Centro de Saúde**

3.3.90.30 – Material de Consumo    FR 02 Ficha 358    124.564,00

**Art. 3º** O crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º será coberto por excesso de arrecadação referente a recurso oriundo do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Saúde, sendo R\$ 24.564,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) referente a “PAB COVID-19” e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a “COVID-19\_RES. SS48”.



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

**Art. 4º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

**SALA DAS SESSÕES, em 05 de junho de 2020.**

**LUIS CESAR DOS SANTOS**

Presidente

**GUSTAVO MACHARETE**

Vice Presidente

**GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA**

1ª Secretária

**NILTON GAZZOLA**

2º Secretário